



LEI MUNICIPAL nº 1.909, de 13 de agosto de 2024.

Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de Passa Sete para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 050/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 84, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.710, de 22 de junho de 2021, e suas alterações, especificadas no ANEXO III, integrante desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO



Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, art. 84 da Lei Orgânica do Município e art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,50% (cinquenta décimos por cento) da receita corrente líquida.



§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 30 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;
- IV - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e
- VI - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e a execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se, por questões de saúde pública devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal, e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que



Ihe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesa.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos de veículos, exceto dos setores de educação, saúde, assistência social e defesa civil;



IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita do Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependem de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo con-



vênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras dos recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§ 1º. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou manutenção dos restos a pagar, subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se, por questões de saúde pública e devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de aquisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2025;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



Seção V

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166, da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 - Aplicação Diretas” e no elemento de despesa “48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;



IV - qualificadas como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Física e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§ 2º. Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta Seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º. Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste Capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo, por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as



naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses, contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º. As disposições deste Capítulo aplicam-se no que couber as proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º, desta Lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, nos Poderes Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;



- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

I - aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

II - cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária, cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025;

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 13/08/2024.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 13/08/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

ANEXO I

LDO 2025

METAS FISCAIS

Município de Passa Sete
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2026			2027		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	31.120.999,99	29.958.606,08	100,65%	32.241.356,08	29.958.606,16	100,65%	33.369.803,61	29.958.606,22	100,65%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	30.353.489,34	29.219.762,55	98,16%	31.446.214,99	29.219.762,58	98,16%	32.546.832,56	29.219.762,62	98,16%
Receitas Primárias Correntes	30.153.489,34	29.027.232,71	97,52%	31.239.014,99	29.027.232,74	97,52%	32.332.380,56	29.027.232,78	97,52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.121.902,66	2.042.647,92	6,86%	2.198.231,19	2.042.647,95	6,86%	2.275.231,40	2.042.647,97	6,86%
Transferências Correntes	27.438.305,22	26.413.462,86	88,74%	28.426.084,18	26.413.462,84	88,74%	29.420.997,13	26.413.462,83	88,74%
Demaís Receitas Primárias Correntes	593.281,46	571.121,93	1,92%	614.639,62	571.121,95	1,92%	636.152,03	571.121,98	1,92%
Receitas Primárias de Capital	200.000,00	192.529,84	0,65%	207.200,00	192.529,84	0,65%	214.452,00	192.529,84	0,65%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	30.743.000,00	29.594.724,68	99,42%	31.849.748,00	29.594.724,68	99,42%	32.964.489,19	29.594.724,69	99,42%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	30.743.000,00	29.594.724,68	99,42%	31.849.748,00	29.594.724,68	99,42%	32.964.489,19	29.594.724,69	99,42%
Despesas Primárias Correntes	30.006.455,72	28.885.690,91	97,04%	31.086.688,13	28.885.690,92	97,04%	32.174.722,22	28.885.690,92	97,04%
Pessoal e Encargos Sociais	15.362.613,76	14.788.808,01	49,68%	15.915.667,86	14.788.808,01	49,68%	16.472.716,24	14.788.808,02	49,68%
Outras Despesas Correntes	14.643.841,96	14.096.882,90	47,36%	15.171.020,27	14.096.882,90	47,36%	15.702.005,98	14.096.882,90	47,36%
Despesas Primárias de Capital	736.544,28	709.033,77	2,38%	763.059,87	709.033,77	2,38%	789.766,97	709.033,77	2,38%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	6.536.000,00	6.291.875,24	21,14%	6.771.296,01	6.291.875,25	21,14%	7.008.291,38	6.291.875,26	21,14%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	3.116.000,00	2.999.614,94	10,08%	3.228.176,01	2.999.614,95	10,08%	3.341.162,18	2.999.614,96	10,08%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	2.529.077,60	2.434.614,56	8,18%	2.620.761,46	2.435.206,52	8,18%	2.711.280,16	2.434.122,04	8,18%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	2.529.077,60	2.434.614,56	8,18%	2.620.761,46	2.435.206,52	8,18%	2.711.280,16	2.434.122,04	8,18%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-389.510,66	-374.962,13	-1,26%	-403.533,01	-374.962,10	-1,26%	-417.656,63	-374.962,07	-1,26%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	197.411,74	190.038,26	0,64%	203.881,54	189.446,33	0,64%	212.225,39	190.530,84	0,64%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	767.510,65	738.843,52	2,48%	795.141,09	738.843,57	2,48%	276.118,45	247.892,50	0,83%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.271.600,00	-7.000.000,00	-23,52%	-7.533.377,60	-7.000.000,00	-23,52%	-7.797.045,81	-6.999.999,99	-23,52%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	271.600,00	261.455,53	0,88%	261.777,60	243.243,24	0,82%	263.668,21	236.714,97	0,80%

NOTA 1 - A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2 - Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

NOTA 3 - Foi considerada a projeção da Receita Corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação).
- Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios.
- No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,00%, 2,00% e 2,00% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,88%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/07/2024.
- Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para a manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se a manutenção do saldo corrigido pela inflação.

Município de Passa Sete
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)				(b)				Valor	
									(c) = (b-a)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.409.755,00		02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	96,83%	30.679.827,38		02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	106,61%	5.270.072,38	20,74%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.285.845,00			96,36%	29.717.642,77			103,27%	4.431.797,77	17,53%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.408.755,00			96,82%	30.813.509,03			107,08%	5.404.754,03	21,27%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.644.381,66			90,10%	30.574.529,58			106,25%	6.930.147,92	29,31%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.827.000,00			18,39%	6.381.794,26			22,18%	1.554.794,26	32,21%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	843.000,00			3,21%	6.381.794,26			22,18%	5.538.794,26	657,03%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.827.000,00			18,39%	1.837.665,34			6,39%	-2.989.334,66	-61,93%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.827.000,00			18,39%	1.837.665,34			6,39%	-2.989.334,66	-61,93%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.641.463,34		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	6,26%	-856.886,81		Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 14ª edição do MDF	-2,98%	-2.498.350,15	-152,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.342.536,66			-8,93%	3.687.242,11			12,81%	6.029.778,77	-257,40%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00			0,00%	188.043,26			0,65%	188.043,26	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00			0,00%	-8.096.313,41			-28,14%	-8.096.313,41	#DIV/0!
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.641.463,34			6,26%	-599.251,57			-2,08%	-2.240.714,91	-136,51%

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	26.242.195,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	28.776.400,90

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Passa Sete
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.511.850,00	25.409.755,00	18,12%	29.488.605,28	16,05%	31.120.999,99	5,54%	32.241.356,08	3,60%	33.369.803,61	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.378.150,00	25.285.845,00	12,99%	29.169.085,68	15,36%	30.353.489,34	4,06%	31.446.214,99	3,60%	32.546.832,56	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	21.511.850,00	25.408.755,00	18,12%	29.188.605,28	14,88%	30.743.000,00	5,33%	31.849.748,00	3,60%	32.964.489,19	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.885.750,00	23.644.381,66	-8,66%	28.948.605,28	22,43%	30.743.000,00	6,20%	31.849.748,00	3,60%	32.964.489,19	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.986.900,00	4.827.000,00	-19,37%	5.452.000,00	12,95%	6.536.000,00	19,88%	6.771.295,01	3,60%	7.008.291,38	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.986.900,00	843.000,00	-87,93%	2.452.000,00	190,87%	3.116.000,00	27,08%	3.228.176,01	3,60%	3.341.162,18	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.986.900,00	4.827.000,00	-30,91%	2.043.000,00	-57,68%	2.529.077,60	23,79%	2.620.761,46	3,63%	2.711.280,16	3,45%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.986.900,00	4.827.000,00	-19,37%	2.043.000,00	-57,68%	2.529.077,60	23,79%	2.620.761,46	3,63%	2.711.280,16	3,45%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.507.600,00	1.641.463,34	-146,80%	2.20.480,40	-86,57%	-389.510,66	-276,66%	-403.533,01	3,60%	-417.656,63	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.507.600,00	-2.342.536,66	-6,58%	629.480,40	-126,87%	197.411,74	-68,64%	203.881,54	3,28%	212.225,39	4,09%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00	0,00	0,00%	-8.731.528,05	0,00%	-7.271.600,00	-16,72%	-7.533.377,60	3,60%	-7.797.045,81	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.507.600,00	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	271.600,00	0,00%	261.777,60	-3,62%	263.668,21	0,72%

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.806.476,02	26.578.603,73	11,64%	29.488.605,28	10,95%	29.958.606,08	1,59%	29.958.606,16	0,00%	29.958.606,22	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.765.182,50	26.448.993,87	6,80%	29.169.085,68	10,28%	29.219.762,55	0,17%	32.546.832,56	11,39%	29.219.762,62	-10,22%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.806.476,02	26.577.557,73	11,64%	29.188.605,28	9,82%	29.594.724,68	1,39%	29.594.724,68	0,00%	29.594.724,69	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.646.931,18	24.732.023,22	-13,67%	28.948.605,28	17,05%	29.594.724,68	2,23%	29.594.724,68	0,00%	29.594.724,69	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.625.510,65	5.049.042,00	-23,79%	5.452.000,00	7,98%	6.291.875,24	15,40%	6.291.875,25	0,00%	6.291.875,26	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.732.178,65	881.778,00	-88,60%	2.452.000,00	178,07%	2.999.614,94	22,33%	2.999.614,95	0,00%	2.999.614,96	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.732.178,65	5.049.042,00	-34,70%	2.043.000,00	-59,54%	2.434.614,56	19,17%	2.435.206,52	0,02%	2.434.122,04	-0,04%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.625.510,65	5.049.042,00	-23,79%	2.043.000,00	-59,54%	2.434.614,56	19,17%	2.435.206,52	0,02%	2.434.122,04	-0,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.881.748,68	1.716.970,65	-144,23%	2.20.480,40	-87,16%	-374.962,13	-270,07%	-374.962,10	0,00%	-374.962,07	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.775.080,68	-2.450.293,35	-11,70%	629.480,40	-125,69%	190.038,26	-69,81%	189.446,33	-0,31%	190.530,84	0,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00	0,00	0,00%	-8.731.528,05	0,00%	-7.000.000,00	-19,83%	-7.000.000,00	0,00%	-6.999.999,99	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.881.748,68	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	261.455,53	0,00%	243.243,24	-6,97%	236.714,97	-2,68%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstros Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



MUNICÍPIO DE PASSA SETE - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2025

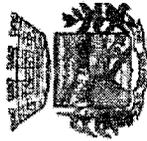
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	24.009.531,10	100,00 %	33.139.361,40	100,00 %	28.236.839,99	100,00 %
TOTAL	24.009.531,10	100,00 %	33.139.361,40	100,00 %	28.236.839,99	100,00 %

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

FONTF: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PASSA SETE. Emissão: 29/07/2024, às 11:39:36.



MUNICÍPIO DE PASSA SETE - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Meias Fiscais

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	166.274,05	19.723,19		215.570,87
Alienação de Bens Imóveis	137.250,00	0,00		213.946,78
Alienação de Bens Intangíveis	7.500,00	0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00		0,00
	21.524,05	19.723,19		1.624,09

	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	182.500,00	0,00		0,00
Inversões Financeiras	182.500,00	0,00		0,00
Amortização da Dívida	182.500,00	0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00		0,00

	2023 (g) = (Ia) - II(d) + III(h)	2022 (h) = (Ib) - II(e) + III(i)	2021 (i) = (Ic) - II(f)	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	221.129,75	237.355,70		217.632,51

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PASSA SETE. Emissão: 29/07/2024, às 11:39:15.



MUNICÍPIO DE PASSA SETE
Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2025

Pág 1 / 4

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	2.621.523,02	4.685.322,03	6.381.794,26
Receita de Contribuições dos Segurados	756.352,71	861.869,56	897.990,79
Ativo	664.806,94	727.639,91	731.275,55
Inativo	77.294,18	108.767,39	137.368,63
Pensionista	14.251,59	25.462,26	29.346,61
Receita de Contribuições Patronais	1.308.743,19	1.415.928,12	1.476.755,77
Ativo	1.158.346,46	1.195.407,49	1.202.866,30
Inativo	126.983,40	178.689,59	225.677,49
Pensionista	23.413,33	41.831,04	48.211,98
Receita Patrimonial	556.427,12	2.407.524,35	4.007.047,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	556.427,12	2.407.524,35	4.007.047,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - IB)	2.621.523,02	4.685.322,03	6.381.794,26

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.067.653,85	1.494.859,01	1.788.994,87
Aposentadorias	897.808,84	1.210.014,60	1.459.760,20
Pensões por Morte	169.845,01	284.844,41	329.234,67
Outras Despesas Previdenciárias	20.668,33	21.745,03	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	20.668,33	21.745,03	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.088.322,18	1.516.604,04	1.788.994,87

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	2021	2022	2023
	1.533.200,84	3.168.717,99	4.592.799,39

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	3.454.854,52	4.452.900,00	3.070.082,59

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	28.198.577,41	31.359.327,54	35.895.529,46
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**

Planejamento e Orçamento

Pág 2 / 4

Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Ano de Referência: 2025

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	42.770,47
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	22.555,50
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	20.214,97
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	42.770,47

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	(42.770,47)
---	-------------	-------------	--------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	7.927,00
Outros bens e direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2022	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	4.792.242,58	1.471.388,70	3.320.853,88	34.680.181,52
2024	4.686.326,99	2.032.165,71	2.654.161,28	37.334.342,80
2025	4.920.514,82	2.289.083,32	2.631.431,50	39.965.774,30
2026	5.158.011,78	2.554.104,34	2.603.907,44	42.569.681,74
2027	5.376.289,34	2.712.349,00	2.663.940,34	45.233.622,08
2028	5.619.442,30	2.992.237,99	2.627.204,31	47.860.826,39
2029	5.811.895,36	2.983.305,37	2.828.589,99	50.689.416,38
2030	6.068.280,04	3.275.751,28	2.792.528,76	53.481.945,14
2031	6.303.741,05	3.454.170,63	2.849.570,42	56.331.515,56
2032	6.607.946,59	4.013.101,55	2.594.845,04	58.926.360,60
2033	6.846.475,48	4.271.803,52	2.574.671,96	61.501.032,56
2034	7.096.741,73	4.602.805,58	2.493.936,15	63.994.968,71
2035	7.343.149,38	4.935.676,72	2.407.472,66	66.402.441,37

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE****Planejamento e Orçamento**
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2025

2036	7.565.388,99	5.152.904,77	2.412.484,22	68.814.925,59
2037	7.835.894,47	5.648.218,64	2.187.675,83	71.002.601,42
2038	8.025.637,66	5.743.673,53	2.281.964,13	73.284.565,55
2039	8.233.987,27	5.911.099,04	2.322.888,23	75.607.453,78
2040	8.482.690,35	6.297.182,47	2.185.507,88	77.792.961,66
2041	8.676.346,69	6.403.604,85	2.272.741,84	80.065.703,50
2042	8.926.603,67	6.807.766,44	2.118.837,23	82.184.540,73
2043	9.106.451,21	6.847.582,18	2.258.869,03	84.443.409,76
2044	9.308.381,61	6.963.306,32	2.345.075,29	86.788.485,05
2045	9.529.832,51	7.158.786,16	2.371.046,35	89.159.531,40
2046	9.740.980,30	7.279.769,65	2.461.210,65	91.620.742,05
2047	9.957.018,63	7.392.895,00	2.564.123,63	94.184.865,68
2048	10.168.162,65	7.436.023,47	2.732.139,18	96.917.004,86
2049	10.404.263,85	7.561.692,27	2.842.571,58	99.759.576,44
2050	10.619.446,71	7.520.284,76	3.099.161,95	102.858.738,39
2051	10.879.543,22	7.647.377,57	3.232.165,65	106.090.904,04
2052	11.119.128,58	7.601.650,85	3.517.477,73	109.608.381,77
2053	11.436.595,84	7.908.043,10	3.528.552,74	113.136.934,51
2054	11.741.658,09	8.132.154,66	3.609.503,43	116.746.437,94
2055	11.433.176,55	8.453.577,08	2.979.599,47	119.726.037,41
2056	11.698.530,04	8.689.991,74	3.008.538,30	122.734.575,71
2057	11.967.351,78	8.931.982,80	3.035.368,98	125.769.944,69
2058	12.239.549,11	9.179.671,20	3.059.877,91	128.829.822,60
2059	12.515.017,17	9.433.180,41	3.081.836,76	131.911.659,36
2060	12.793.638,08	9.692.636,42	3.101.001,66	135.012.661,02
2061	13.090.444,76	10.047.372,34	3.043.072,42	138.055.733,44
2062	13.370.774,80	10.320.617,96	3.050.156,84	141.105.890,28
2063	13.653.479,00	10.600.229,65	3.053.249,35	144.159.139,63
2064	13.956.540,89	10.993.315,55	2.963.225,34	147.122.364,97
2065	14.238.349,35	11.287.881,41	2.950.467,94	150.072.832,91
2066	14.502.657,81	11.478.646,60	3.024.011,21	153.096.844,12
2067	14.791.976,63	11.785.122,34	3.006.854,29	156.103.698,41
2068	15.082.412,35	12.098.678,55	2.983.733,80	159.087.432,21
2069	15.353.874,36	12.303.146,22	3.050.728,14	162.138.160,35
2070	15.651.026,95	12.629.356,00	3.021.670,95	165.159.831,30
2071	15.948.704,39	12.963.077,77	2.985.626,62	168.145.457,92
2072	16.246.531,52	13.304.472,27	2.942.059,25	171.087.517,17
2073	14.222.972,29	13.653.703,52	569.268,77	171.656.785,94
2074	14.319.848,27	14.010.938,89	308.909,38	171.965.695,32
2075	14.402.162,65	14.504.974,61	(102.811,96)	171.862.883,36
2076	14.460.851,62	14.864.807,91	(403.956,29)	171.458.927,07
2077	14.502.568,03	15.116.023,16	(613.455,13)	170.845.471,94
2078	14.532.829,13	15.506.741,52	(973.912,39)	169.871.559,55
2079	14.542.596,25	15.768.805,45	(1.226.209,20)	168.645.350,35
2080	14.538.378,18	16.175.166,17	(1.636.787,99)	167.008.562,36
2081	14.510.697,46	16.448.526,48	(1.937.829,02)	165.070.733,34
2082	14.466.146,19	16.871.141,96	(2.404.995,77)	162.665.737,57
2083	14.394.776,95	17.303.343,98	(2.908.567,03)	159.757.170,54
2084	14.294.425,96	17.595.770,49	(3.301.344,53)	156.455.826,01
2085	14.171.761,68	18.045.232,04	(3.873.470,36)	152.582.355,65
2086	14.016.044,38	18.504.859,86	(4.488.815,48)	148.093.540,17
2087	13.824.702,45	18.974.869,20	(5.150.166,75)	142.943.373,42
2088	13.594.997,43	19.295.544,49	(5.700.547,06)	137.242.826,36
2089	13.333.609,84	19.621.639,19	(6.288.029,35)	130.954.797,01
2090	13.038.336,22	20.118.631,58	(7.080.295,36)	123.874.501,65
2091	12.696.912,57	20.458.636,45	(7.761.723,88)	116.112.777,77
2092	12.316.012,58	20.804.387,41	(8.488.374,83)	107.624.402,94
2093	11.892.946,71	21.329.895,85	(9.436.949,14)	98.187.453,80
2094	11.414.423,77	21.690.371,09	(10.275.947,32)	87.911.506,48
2095	10.887.042,98	22.236.780,63	(11.349.737,65)	76.561.768,83



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo 06- AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Ano de Referência: 2025

2096	9.907.816,62	22.955.834,68	(13.048.018,06)	63.513.750,77
2097	9.282.391,29	23.343.788,29	(14.061.397,00)	49.452.353,77
2098	0,00	0,00	0,00	49.452.353,77

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE PASSA SETE. Emissão: 29/07/2024, às 11:40:12.

Município de Passa Sete
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	

EM ANEXO INFORMAÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO

TOTAL	-	-	-	-
--------------	---	---	---	---

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



MEMORANDO 01/2024

De: Setor de Tributos
Para: Setor De Contabilidade
Assunto: Estimativa e compensação da renúncia de receita para o exercício de 2025.

Senhora Servidora:

Informo a Secretaria de Finanças em especial a Servidor(a) Janaese Roehrs Tomazini Contadora, no que diz respeito ao que prevê o Art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, comunico ao referido setor que não existe anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão em caráter não geral, não houve alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, portanto não havendo previsão de renúncia de receita e nem riscos fiscais para o exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Passa Sete , aos 29 dias do mês de julho de 2024.

Bruna Francesquet
Inspetora Tributário

Município de Passa Sete
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Declaramos para s devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício de 2025, adequar-se-ão às receitas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

ANEXO II

LDO 2025

PROGRAMAS E AÇÕES



MUNICÍPIO DE PASSA SETE
Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Entidade(s): 18054 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0001 - Ação Legislativa

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1400 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00	-	
	20.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
2401 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.	725.000,00	-	
	725.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	745.000,00	-	
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS:	745.000,00		



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento

Anexo II - Prioridades e Metas

Entidade(s): 18057 - RPPS- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0033 - Prev.Soc.a Serv.Ativos,Inat.e Pens.Vig.ao RPPS

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1300 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	20.000,00	-	
	20.000,00	08020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
PRODUTO		UNID. MED.	META
RPPS		Entidade	1,0000
2300 - Manutenção das Despesas de Pessoal e Encargos Gratificações	35.000,00	-	
	35.000,00	08020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
PRODUTO		UNID. MED.	META
RPPS		Entidade	1,0000
2301 - Manutenção das Despesas de Pessoal e Encargos	2.401.000,00	-	
	2.171.000,00	08000050 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)-Poder Executivo	
	230.000,00	08000051 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Poder Legislativo	
PRODUTO		UNID. MED.	META
RPPS		Entidade	1,0000
2302 - Manutenção das Atividades do RPPS.	71.000,00	-	
	1.000,00	08000050 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)-Poder Executivo	
	70.000,00	08020000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
PRODUTO		UNID. MED.	META
RPPS		Entidade	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	2.527.000,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento

Anexo II - Prioridades e Metas

Entidade(s): 18057 - RPPS- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0112 - Reserva de Contingencia

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
9134 - Reserva de Contingência.	4.009.000,00	-	
	4.009.000,00	08000050 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)-Poder Executivo	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	4.009.000,00	-	
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS:	6.536.000,00		



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0000 - Operações Especiais

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
0004 - Contribuições ao Pasep		414.500,00	-	
		410.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		4.000,00	07041073 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
		500,00	07501081 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
0006 - Pagamento de Sentenças Judiciais		471.000,00	-	
		471.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		885.500,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras		477.500,00	-	
		477.500,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		477.500,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0009 - Edificações Públicas

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1050 - Edificações Públicas	10.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1414 - Construção e Melhorias no Parque Municipal do Pinhao	30.000,00	-	
	30.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2018 - Manutenção e Recuperação de Edificações Públicas.	16.000,00	-	
	16.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2019 - Manutenção do Parque Municipal do Pinhão.	100.000,00	-	
	100.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	156.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0010 - Administração Governamental****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1001 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Gabinete do Prefeito	10.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Administração	15.000,00	-	
	15.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
1005 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Obras	11.000,00	-	
	11.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1006 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	190.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	180.000,00	07551001 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1027 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Agricultura	10.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0010 - Administração Governamental****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1065 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Procuradoria Geral do Município	10.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1067 - Melhoria e Ampliação de Prédios Públicos	10.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
1068 - Ampliação de Prédios Públicos	10.000,00	-	
	10.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Edificações Publicas		Unidade	1,0000
1412 - Perfuração de Poços e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água	30.000,00	-	
	30.000,00	07591081 - Recursos Vinculados a Fundos-Saneamento Básico- Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
1415 - Construção e Melhorias no Almojarifado Municipal	30.000,00	-	
	30.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0010 - Administração Governamental****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1417 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	20.000,00	-	
	20.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
1421 - Aquisição de Veículos e Maquinas para a Secretaria de Agricultura	36.000,00	-	
	15.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	21.000,00	07551001 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	532.500,00	-	
	532.500,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2006 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	7.000,00	-	
	7.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	884.500,00	-	
	884.500,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0010 - Administração Governamental****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2097 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	320.500,00	-	
	320.500,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2099 - Manutenção e Ampliação da Rede de Água.	140.000,00	-	
	140.000,00	07591081 - Recursos Vinculados a Fundos-Saneamento Básico- Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2102 - Realização de Convênios.	1.000,00	-	
	1.000,00	07591091 - Recursos Vinculados a Fundos- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2116 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	303.500,00	-	
	303.500,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2143 - Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar	3.200,00	-	
	3.200,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0010 - Administração Governamental****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2144 - Manutenção e Conservação do Centro Administrativo	59.000,00	-	
	59.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2183 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município	25.000,00	-	
	25.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2184 - Auxílios, Contribuições e Subvenções	10.000,00	-	
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2185 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	453.970,00	-	
	428.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	25.970,00	07990001 - Outras Vinculações Legais- Honorarios de Sucumbencia	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2189 - Manutenção das Atividades do Consórcio	50.000,00	-	
	50.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**

Planejamento e Orçamento

Anexo II - Prioridades e Metas

Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:**0010 - Administração Governamental****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2190 - Manutenção das Atividades da EMATER/RS	124.000,00	-	
	124.000,00	07591091 - Recursos Vinculados a Fundos- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2405 - Manutencao dos Veiculos da Assistencia Social	30.000,00	-	
	30.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2414 - Despesas com Publicidade Institucional	21.000,00	-	
	21.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2421 - Manutenção dos Serviços Prestados nas Propriedades Rurais	1.591.000,00	-	
	1.591.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	4.938.170,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0012 - Administração de Recursos Financeiros****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Finanças	15.000,00	-	
	15.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	601.500,00	-	
	601.500,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2015 - Manutenção das Atividades do Controle Interno.	50.300,00	-	
	50.300,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2193 - Manutenção das Atividades do Setor Tributário e Setor de Fiscalizacao	129.500,00	-	
	129.500,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	796.300,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0020 - Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos Concedidos.

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2017 - Desenvolvimento do Programa de Expedições de Notas Fiscais.		13.000,00	-	
		13.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		13.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0028 - Serviços de Proteção a Criança e ao Adolescente****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2131 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.	159.000,00	-	
	159.000,00	07591040 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2132 - Proteção Social Especial	104.000,00	-	
	104.000,00	07591040 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2133 - Assistência à Criança e ao Adolescente.	4.000,00	-	
	4.000,00	07591040 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2404 - Manutencao das atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente	6.000,00	-	
	6.000,00	07591040 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	273.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0030 - Assistência Social Geral****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2120 - Proteção Social Básica Benefícios Eventuais.	23.000,00	-	
	23.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2128 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	121.500,00	-	
	71.677,20	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	49.822,80	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	144.500,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0033 - Prev.Soc.a Serv.Ativos,Inat.e Pens.Vig.ao RPPS

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2012 - Manutenção das Despesas Decorrentes de Pessoal e Encargos-RPPS		747.000,00	-	
		747.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		747.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0046 - Administração do Sistema Educacional****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1019 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Educação	10.000,00	-	
	10.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
1069 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Conselho Municipal de Educação	5.000,00	-	
	5.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	795.000,00	-	
	795.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2194 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação	8.500,00	-	
	8.500,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	818.500,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0054 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1070 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Educação Especial	5.000,00	-	
	5.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
2173 - Manutenção das Atividades da Educação Especial	205.000,00	-	
	89.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
	116.000,00	05400032 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -Remuneração	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	210.000,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0058 - Desenvolvimento Cultural

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2084 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal.	19.000,00	-	
	19.000,00	07591020 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Cultura - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	19.000,00		-



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0059 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1049 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	2.000,00	-	
	2.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	2.000,00		-



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0062 - Melhoramento da Infra Estrutura Urbana

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
1407 - Investimentos em Vias Urbanas		10.000,00	-	
		10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2145 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		40.000,00	-	
		40.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		50.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**

Planejamento e Orçamento

Anexo II - Prioridades e Metas

Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:**0068 - Limpeza Publica****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2026 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública.	134.358,00	-	
	36.358,00	07591080 - Recursos Vinculados a Fundos-Saneamento Basico Taxa de Coleta de Lixo	
	98.000,00	07591081 - Recursos Vinculados a Fundos-Saneamento Básico- Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	134.358,00		-



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0070 - Iluminação Pública

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2027 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.	129.000,00	-	
	88.261,14	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	40.738,86	07511093 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	129.000,00		-

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0076 - Meganização Agrícola****OBJETIVOS:**

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2148 - Apoio Agropecuário Patrulha Agrícola		433.057,70	-	
		216.028,85	07591090 - Recursos Vinculados a Fundos-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER- Recursos Arrecadados Contrap. Agricultores	
		217.028,85	07591091 - Recursos Vinculados a Fundos- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META	
Atividade Mantida		Entidades	1,0000	
TOTAL DO PROGRAMA:		433.057,70	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0081 - Desenvolvimento da Produção Animal

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2103 - Desenvolvimento do Programa de Inseminação Artificial.	6.000,00	-	
	6.000,00	07591091 - Recursos Vinculados a Fundos- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - Rec Proprios Alocados	
		UNID. MED.	META
PRODUTO		Entidades	1,0000
Atividade Mantida			
TOTAL DO PROGRAMA:	6.000,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0091 - Assistência e Acompanhamento à Produção Agropastoril Familiar

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2113 - Desenvolvimento do Sistema Troca Troca.	18.135,99	-	
	18.135,99	07591090 - Recursos Vinculados a Fundos-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER- Recursos Arrecadados Contrap. Agricultores	
		UNID. MED.	META
PRODUTO			
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	18.135,99	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0106 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais.**

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
1066 - Investimento em Vias Municipais		15.000,00	-	
		15.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2146 - Manutenção e Conservação de Estradas Municipais		3.316.635,60	-	
		2.971.079,40	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		294.135,60	07041073 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
		39.474,40	07491091 - Outras vinculações de transferências	
		11.946,20	07501081 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		3.331.635,60	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0112 - Reserva de Contingencia

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
9134 - Reserva de Contingência.	378.000,00	-	
	378.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	378.000,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0113 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1411 - Investimentos na Feira do Produtor Rural	6.000,00	-	
	6.000,00	07591091 - Recursos Vinculados a Fundos- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2147 - Correção do Solo	416.520,00	-	
	207.760,00	07591090 - Recursos Vinculados a Fundos-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER- Recursos Arrecadados Contrap. Agricultores	
	208.760,00	07591091 - Recursos Vinculados a Fundos- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	422.520,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0114 - Gestão Ambiental

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2149 - Manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.000,00	-	
	11.000,00	07591075 - Recursos Vinculados a Fundos - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2414 - Preservação dos recursos hídricos existentes	6.000,00	-	
	6.000,00	07591076 - Recursos Vinculados a Fundos-Recursos Proprios Alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2415 - Educação Ambiental	6.000,00	-	
	6.000,00	07591076 - Recursos Vinculados a Fundos-Recursos Proprios Alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2416 - Fiscalização Ambiental	3.000,00	-	
	3.000,00	07591076 - Recursos Vinculados a Fundos-Recursos Proprios Alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2417 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente	72.000,00	-	
	72.000,00	07591076 - Recursos Vinculados a Fundos-Recursos Proprios Alocados no Fundo Municipal de Meio Ambiente	
PRODUTO		UNID. MED.	META



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0114 - Gestão Ambiental

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2418 - Logistica Reversa	3.000,00	-	
	3.000,00	07591081 - Recursos Vinculados a Fundos-Saneamento Básico- Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2419 - Gestao de Residuos Solidos	3.000,00	-	
	3.000,00	07591081 - Recursos Vinculados a Fundos-Saneamento Básico- Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	104.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0115 - Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde	15.000,00	-	
	15.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2150 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde	283.000,00	-	
	283.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2151 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.000,00	-	
	10.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2154 - Capacitação e Treinamento de Servidores de Saúde	20.000,00	-	
	10.609,46	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
	9.390,54	06004504 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - GESTAO DO SUS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	328.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0116 - Atenção Básica à Saúde****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2152 - Manutenção dos Atendimentos em Atenção Básica à Saúde, ESF e Saúde Bucal	3.478.912,37	-	
	1.743.221,79	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
	1.239.458,59	06004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ATENÇÃO BÁSICA	
	14.645,97	06054511 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
	335.776,00	06214011 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Programa de Incentivo a Atenção Básica	
	137.707,38	06214090 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS	
	8.102,64	06214160 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-PIAPS PIM	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000

2153 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	709.000,00	-	
	536.559,20	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
	172.440,80	06040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0116 - Atenção Básica à Saúde****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2155 - Transporte de Pacientes	836.500,00	-	
	836.500,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2411 - Despesas com saude via Consorcio Publico	12.000,00	-	
	12.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2412 - Manutencao do Pronto Atendimento em Saude	5.000,00	-	
	5.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	5.041.412,37	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0117 - Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade****OBJETIVOS:**

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2156 - Manutenção das Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade		471.657,74	-	
		468.500,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
		3.157,74	06004501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2424 - Manutenção do Pronto Atendimento em Saúde		367.000,00	-	
		367.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO			UNID. MED.	META
2425 - Manutenção do Pronto Atendimento - Partos/Gestantes		154.000,00	-	
		1.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		153.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO			UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:		992.657,74	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0118 - Vigilância em Saúde****OBJETIVOS:**

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2157 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		7.000,00	-	
		3.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
		4.000,00	06004502 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILANCIA EM SAUDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META	
Atividade Mantida		Entidades	1,0000	
2158 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		91.499,67	-	
		30.091,40	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
		35.308,60	06004502 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILANCIA EM SAUDE	
		26.099,67	06214190 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
PRODUTO		UNID. MED.	META	
Atividade Mantida		Entidades	1,0000	
TOTAL DO PROGRAMA:		98.499,67	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**

Planejamento e Orçamento

Anexo II - Prioridades e Metas

Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:**0119 - Assistência Farmacêutica à População**

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1052 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Assistência Farmacêutica	5.000,00	-	
	5.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2159 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos	444.500,00	-	
	368.667,60	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
	61.289,20	06004503 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
	14.543,20	06214050 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - FARMACIA BASICA	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2160 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Especiais	6.000,00	-	
	6.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	455.500,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0120 - Investimento na Rede de Atenção à Saúde****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1053 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	10.000,00	-	
	10.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Edificações Publicas		Unidade	1,0000
1054 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades Básicas de Saúde	30.000,00	-	
	30.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1055 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Agentes de Saúde e Agente de Combate a Endemias	15.000,00	-	
	15.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1056 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Vigilância em Saúde	5.000,00	-	
	5.000,00	05000040 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	60.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0121 - Gestão e Controle da Assistência Social do Município****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1074 - Aquisicao de Equipamentos e Material permanente para o Conselho Municipal de Assistencia Social	5.000,00	-	
	5.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1418 - INVESTIMENTOS PARA O CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS	5.000,00	-	
	5.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
1419 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Investimento	9.329,12	-	
	7.329,12	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	2.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2162 - Manutenção e Organização do Conselho Municipal de Assistência Social	4.500,00	-	
	4.500,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2188 - Melhorias em Residências de Pessoal de Baixa Renda	15.000,00	-	
	15.000,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0121 - Gestão e Controle da Assistência Social do Município

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS
TOTAL DO PROGRAMA:	38.829,12	-

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0122 - Proteção Social Básica****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1058 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o FEAS	1.000,00	-	
	1.000,00	06611080 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
2164 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/PISO BÁSICO FIXO	140.500,00	-	
	71.677,20	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	68.822,80	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Próprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2165 - Manutenção das Atividades do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	7.310,40	-	
	7.310,40	06611080 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	148.810,40	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0123 - Gestão do SUAS

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2167 - Manutenção das Atividades do SUAS		2.577,60	-	
		2.077,60	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
		500,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Proprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META	
Atividade Mantida		Entidades	1,0000	
TOTAL DO PROGRAMA:		2.577,60	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0124 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1059 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Programa Bolsa Família e Cadastro único	15.000,00	-	
	15.000,00	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1416 - Ações de Proteção Social Básica - PROCAD SUAS	10.463,19	-	
	10.463,19	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2169 - Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família e Cadastro único	26.013,20	-	
	25.513,20	06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	500,00	06690001 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - Recursos Próprios Alocados no FMAS	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:	51.476,39	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0126 - Educação Básica****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1060 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Creche	5.000,00	-	
	5.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1061 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Pré Escola	5.000,00	-	
	5.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1062 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Ensino Fundamental	33.388,00	-	
	3.388,00	05400031 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	30.000,00	05501021 - Transferência do Salário-Educação	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1408 - Investimentos em Infraestrutura no Ensino Fundamental	30.000,00	-	
	30.000,00	05501021 - Transferência do Salário-Educação	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
1409 - Investimentos em Infraestrutura na Educacao Infantil	10.000,00	-	
	10.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0126 - Educação Básica

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2170 - Manutenção das Atividades da Creche		440.000,00	-	
		164.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
		276.000,00	05400032 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -Remuneração	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2171 - Manutenção das Atividade da Pré Escola		604.500,00	-	
		33.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
		1.500,00	05400031 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
		570.000,00	05400032 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -Remuneração	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2172 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		3.370.000,00	-	
		432.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
		2.938.000,00	05400032 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos -Remuneração	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2191 - Manutenção das Atividades dos Serventes de Escola		360.000,00	-	
		360.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0126 - Educação Básica****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2197 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -Art 25 Lei 14113	1.000,00	-	
	1.000,00	05400031 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2413 - Capacitacao e Treinamento dos Profissionais da Educacao	16.000,00	-	
	16.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2422 - Escola em Tempo Integral	77.572,74	-	
	53.786,37	05690001 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Escola em tempo integral	
	23.786,37	25690001 - Outras Transferências de Recursos do FNDE-Escola em tempo integral - Superavit	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	4.952.460,74	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:
0127 - Alimentação Escolar****OBJETIVOS:**

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2174 - Alimentação Escolar para Ensino Fundamental		140.000,00	-	
		85.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		55.000,00	05521022 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2175 - Alimentação Escolar para Pré Escola		38.000,00	-	
		33.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		5.000,00	05521022 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2186 - Alimentação Escolar para Educação Especial		5.000,00	-	
		2.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		3.000,00	05521022 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
2187 - Alimentação Escolar para Creche		38.718,54	-	
		30.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		8.718,54	05521022 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		221.718,54	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0128 - Transporte Escolar

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1064 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Transporte Escolar	5.000,00	-	
	5.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Equipamentos Adquiridos		Entidade	1,0000
2176 - Transporte Escolar para Educação Infantil - Pré Escola	12.000,00	-	
	7.000,00	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
	5.000,00	05531033 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2177 - Transporte Escolar para Ensino Fundamental Municipal	2.297.580,14	-	
	1.912.911,52	05000020 - Recursos não Vinculados de Impostos-MDE	
	252.466,88	05501021 - Transferência do Salário-Educação	
	132.201,74	05531033 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2178 - Transporte Escolar para Ensino Fundamental Estadual	81.000,00	-	
	11.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
	70.000,00	05711023 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0128 - Transporte Escolar****OBJETIVOS:**

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
2179 - Transporte Escolar para Ensino Médio		801.000,00	-	
		162.535,86	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
		1.000,00	05531033 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
		637.464,14	05711023 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		3.196.580,14	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0129 - Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS
1072 - Ampliação, Reforma e Manutenção de Espaços Comunitários	3.000,00	-
	3.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRODUTO		UNID. MED. META
1405 - Investimentos em Espacos Publicos	10.000,00	-
	10.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRODUTO		UNID. MED. META
2180 - Realização de Eventos Municipais	95.000,00	-
	95.000,00	07591020 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Cultura - Rec Proprios Alocados
PRODUTO		UNID. MED. META
2181 - Desporto e Lazer Comunitários	38.000,00	-
	38.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRODUTO		UNID. MED. META
2182 - Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	14.000,00	-
	14.000,00	07591030 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Turismo - Rec Proprios Alocados
PRODUTO		UNID. MED. META
2409 - Manutencao de Espacos Publicos	32.000,00	-
	32.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRODUTO		UNID. MED. META



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0129 - Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

OBJETIVOS:

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
2420 - Apoio a Cultura	10.000,00	-	
	10.000,00	07591020 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Cultura - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2426 - Manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC	4.000,00	-	
	4.000,00	07591020 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Cultura - Rec Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	206.000,00	-	

**MUNICÍPIO DE PASSA SETE**Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025**PROGRAMA DE GOVERNO:****0130 - Defesa Contra Sinistros****OBJETIVOS:**

AÇÕES	VALOR	RECURSOS	
1420 - Investimentos para Ações de Defesa Civil	6.000,00	-	
	6.000,00	07591010 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Defesa Civil - Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
2406 - Fundo Municipal de Defesa Civil-FUMDEC	3.000,00	-	
	3.000,00	07591010 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Defesa Civil - Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2407 - Manutencao do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC	5.300,00	-	
	5.300,00	07591010 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Defesa Civil - Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2410 - Auxilio aos Bombeiros Voluntarios	15.000,00	-	
	15.000,00	07591010 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Defesa Civil - Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
Atividade Mantida		Entidades	1,0000
2423 - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	30.000,00	-	
	30.000,00	07591010 - Recursos Vinculados a Fundos - Fundo Municipal de Defesa Civil - Recursos Proprios Alocados	
PRODUTO		UNID. MED.	META
TOTAL DO PROGRAMA:	59.300,00	-	



MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Planejamento e Orçamento
Anexo II - Prioridades e Metas
Ano da LDO: 2025

PROGRAMA DE GOVERNO:

0131 - Incentivo a geracao de trabalho e renda

OBJETIVOS:

AÇÕES		VALOR	RECURSOS	
1406 - Investimentos no Parque Industrial		35.000,00	-	
		35.000,00	05000001 - Recursos não Vinculados de Impostos	
PRODUTO			UNID. MED.	META
Atividade Mantida			Entidades	1,0000
TOTAL DO PROGRAMA:		35.000,00	-	
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS:		30.376.000,00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

ANEXO III

LDO 2025

RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

Município de Passa Sete
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	70.600,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	70.600,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	170.600,00	SUBTOTAL	170.600,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de empenho conforme LDO	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	470.600,00	TOTAL	470.600,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete

Procuradoria Geral do Município - PGM

INFORMAÇÃO nº 001/2024-PGM

Origem : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destino : SECRETARIA DE FINANÇAS E ÁREA CONTÁBIL

Objeto : RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS

Finalidade : ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025

Prezados Senhores,

Objetivando a elaboração da LDO/2025, nos foi solicitada informação sobre eventuais Riscos Fiscais que o Município possa ser condenado em função de processos judiciais em que seja autor ou réu.

E numa simples avaliação nos processos em tramitação, percebe-se que há um Precatório para ser liquidado ao longo do exercício de 2025, tal como já informado aos setores competentes por meio do Memorando Interno nº 001/2024-AS.

Existe, ainda, previsão de condenação do Município ao pagamento de Requisições de Pagamento de Pequeno Valor (RPV), como vem ocorrendo nos últimos exercícios, cujo montante, porém, não há como quantificar frente à inexistência de cálculo e/ou número de RPs a serem expedidas ao longo do exercício de 2025.

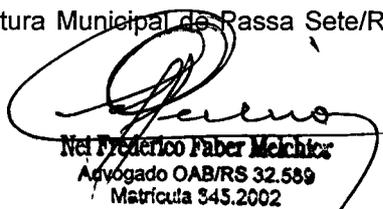
Neste, ponto, porém, cumpre alertá-los quanto ao disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 1º da Lei Municipal nº 928, de 23/03/2010, que asseguram ao credor o direito de receber o crédito de pequeno valor, assim considerado aquele de até 10 (dez) salários mínimos nacionais (art. 1º, parágrafo único, da LM nº 928/2010), em até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, hipótese que o pagamento deverá ser feito pela própria Secretaria de Finanças, observada a ordem cronológica de apresentação/requisição.

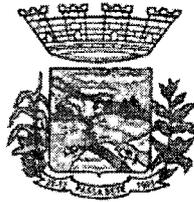
Por isso, indico o valor provisório de **R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais)** para eventuais liquidações por RPV, o qual corresponde, na presente data, a 50 (cinquenta) salários mínimos, podendo variar para mais ou para menos, dependendo do número de RPs que o Município possa vir a ser condenado a pagar ao longo de 2025.

Por fim, em relação às execuções fiscais em andamento, são mínimas as possibilidades de êxito, eis que a grande maioria dos devedores não possui bens passíveis de penhora, enquanto que outros sequer foram localizados para citação/intimação, não havendo, desta forma, previsão de arrecadação de valores decorrentes de executivos fiscais ajuizados.

É o que cabia informar.

Prefeitura Municipal de Passa Sete/RS, Procuradoria Geral, aos 22 dias do mês de julho de 2024.


Nel Frederico Faber Melchior
Advogado OAB/RS 32.539
Matrícula 345.2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE

ANEXO IV

LDO 2025

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Município de Passa Sete									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2023	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2025		
				NO EXERCÍCIO DE 2024	A EXECUTAR EM 2025	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
As despesas com projetos em execução e a executar e as despesas com conservação do patrimônio público, encontram-se discriminadas em ações com a denominação "Manutenção" e nos projetos com os elementos 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações e 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.									
Total dos Recursos a Priorizar na LOA									